



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

DECRETO Nº 31 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

“Recepciona DECRETO Nº 20.296 DE 09 DE MARÇO DE 2021 do Governo do Estado, e estabelece outras providências”.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.296/2021, que institui a restrição de circulação de pessoas e estabelece novas providências como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19, publicado a partir de reunião entre o governo do estado e os municípios do Sudoeste Baiano;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (União, Estado Membro, Municípios e Distrito Federal), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação – art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle – art. 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais já publicados referentes às medidas temporárias de calamidade pública e emergenciais de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e após consulta ao Comitê Municipal de Enfrentamento ao Corona Vírus instituído pelo DECRETO Nº. 018, DE 31 DE JANEIRO DE 2021;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

DECRETA:

Art. 1º. Fica recepcionado, no Município de Sebastião Laranjeiras, todos os termos e ações constantes do DECRETO Nº 20.296 DE 09 DE MARÇO DE 2021, que autoriza, de 10 de março até às 05h de 15 de março de 2021, o funcionamento dos serviços essenciais, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, bem como à comercialização de gêneros alimentícios e feiras livres, à segurança e a atividades de urgência e emergência.

Parágrafo único: os atos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30%, em conformidade ao art. 6º, parágrafo único do Decreto Nº 20.260 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS,
Estado da Bahia, em 10 de março de 2021.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

Prefeito do Municipal